



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

SF/15017.25873-81

Disciplina a profissão de Cientista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É requisito mínimo para o exercício da função profissional de Cientista a comprovação de nível de escolaridade correspondente ao ensino superior.

§ 1º Os Cientistas podem desempenhar sua função profissional como trabalhadores autônomos ou empregados.

§ 2º A concessão de bolsa de estudos com fins acadêmicos não gera vínculo de emprego com a entidade ou empresa concessionária.

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta Lei, considera-se Cientista todo aquele que, a partir de um método científico, desempenha uma atividade sistemática com o objetivo de obter conhecimento.

**Art. 3º** A remuneração dos Cientistas será fixada mediante acordo individual escrito ou acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 1º Os Cientistas contratados nos termos deste artigo serão remunerados de maneira escalonada, observando-se os seguintes percentuais:

I – acréscimo de 20% (vinte por cento), no caso de empregado que possua o título de pós-doutor (máximo de um curso);



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/15017.25873-81

II – acréscimo de 15% (quinze por cento), na hipótese de trabalhador que tenha o título de doutor (máximo de um curso);

III – acréscimo de 10% (dez por cento), para o empregado que possua o título de mestre (máximo de um curso);

IV – 5% (cinco por cento), para o trabalhador que tenha completado uma pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º Os percentuais previstos neste artigo não são cumuláveis.

§ 3º Os acréscimos mencionados nos incisos do § 1º poderão não ser pagos, caso o grau de especialização não coincida com área de atuação do empregador.

§ 4º O Ministério do Trabalho e Emprego regulamentará o disposto no parágrafo 3º.

**Art. 4º** Os empregadores que investirem em pesquisa científica receberão incentivos fiscais ou creditícios do Governo Federal, na forma da lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, o progresso de qualquer nação está intrinsecamente ligado à promoção do desenvolvimento científico. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

*promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.*

Com efeito, a necessidade de conhecer é inerente ao ser humano. O conhecimento científico, nessa senda, é de suma importância, porquanto fornece os elementos necessários para que respostas sejam encontradas nos diversos campos do saber.

Assim, o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico é medida que permite o recrudescimento do Estado Brasileiro, beneficiando, em última análise, toda a sociedade brasileira.

Nesse contexto, a função exercida pelo Cientista é de grande relevância social. Isso porque os cientistas, valendo-se de métodos científicos, exercem sua atividade nos mais variados ramos da ciência, a exemplo da biologia, química, matemática, medicina, tecnologia, dentre outros, encontrando soluções para os mais variados e complexos tipos de problemas presentes no seio da sociedade. A propósito, apenas para ilustrar, as inúmeras criações científicas auxiliaram (e vem auxiliando) na obtenção da cura de doenças, no aprimoramento e melhoramento dos meios de transporte e de comunicação e na criação de modernos instrumentos de preservação ambiental.

Desse modo, a presente proposição, reconhecendo a importância do tema, objetiva retirar da informalidade grande parcela de Cientistas que não tem seus direitos trabalhistas reconhecidos pelo simples fato de a profissão não ter sido, até o momento, devidamente regulamentada.

Ademais, sem desconhecer a realidade da atividade científica, o Projeto em tela deixa claro que os Cientistas podem ser enquadrados na categoria dos trabalhadores autônomos: prestadores de serviço que desempenham função profissional por conta própria, sem vínculo de emprego.

Por fim, a proposição em apreço impõe tratamento remuneratório diferenciado aos Cientistas, a depender de seu grau de

SF/15017.25873-81



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

titulação, o que, à evidência, está em conformidade com a política de meritocracia que já vem sendo adotada por alguns empregadores.

Por todo o exposto, solicita-se aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2015

**Senador Acir Gurgacz**

PDT/RO

SF/15017.25873-81